Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICOS E URBANISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/07/15
Protocolo

PARECER Nº 41, DE 2015.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 70, de 2015.

Altera dispositivos legais da Lei Municipal nº 6.179/2013 – Lei de Uso do Solo no Município de Cascavel e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Aldonir Cabral.

Parecer Favorável

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei nº 70, de 2015, sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 6.179/2013.

O Art. 1º do referido Anteprojeto propõe alteração, no que se refere aos parâmetros urbanísticos para URBE1 e URBE2, da Tabela 1 do Anexo 1 da Lei Municipal nº 6.179/2013. A Mensagem de Lei anexada ao Anteprojeto justifica que a esta alteração permitirá o atendimento a uma demanda existente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sem ocasionar prejuízos nas áreas de estacionamento, carga e descarga e manobras, conforme estudo efetuado por técnicos da SEPLAN e SEMDEC.

O Art. 3º acrescenta ao inciso I do artigo 16 a alínea "b", com o seguinte texto:

> *b- O grupo de atividades não constar na coluna de atividades permitidas, mas as características do empreendimento forem consideradas compatíveis ao zoneamento, desde que sejam atendidas as restrições ou exigências específicas".*

Segundo a justificativa do Poder Executivo, essa alteração possibilitará que atividades que não constem na lista das atividades permitidas, poderão ocorrer, desde que tenham características compatíveis ao zoneamento considerado e atendam às restrições e exigências específicas.

O Art. 4° do Anteprojeto propõe a substituição, no Art. 44 da Lei Municipal n° 6.179/2013, das palavras "*expedição de alvará de estabelecimento ou para mudança de localização da atividade*" por "*concessão ou renovação de licença de localização e funcionamento de estabelecimento*", que é o termo técnico adequado.

O Art. 5° do Anteprojeto altera o Art. 46 da Lei Municipal em questão, propondo a adequação para o termo técnico adequado, conforme proposto no Art. 4 do Anteprojeto, além de alterar de 1 para 3 anos o prazo para que edificações irregulares possam ser regularizadas, desde que atendidos os parâmetros de incomodidade e as condições para instalação das atividades, além das normas sanitárias, ambientais e de segurança, as quais ficam sob responsabilidade do proprietário ou do responsável técnico.

II. VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Realizada análise, observo que o referido Anteprojeto de Lei atende ao interesse público, pois permitirá o desenvolvimento econômico do Município, atendendo à uma demanda de empreendimentos de menor porte, sem causar prejuízos às outras atividades das áreas do zoneamento alterado, tendo sido embasado em estudo técnico. Além disso, as alterações propostas não causarão incômodo e perturbação à vizinhança, bem como prejuízos ao meio ambiente, visto que deverão atender às restrições e exigências compatíveis ao zoneamento, além dos parâmetros de incomodidade, das condições para instalação das atividades, das normas sanitárias, ambientais e de segurança.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como Relator da matéria, manifesto meu voto favorável à aprovação do **Anteprojeto de Lei n° 70, de 2015.**

Aldonir Cabral
Vereador/PDT

III. PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a comissão pela totalidade dos seus membros, acatam o voto do eminente relator e manifestam pelo **Parecer Favorável** ao **Anteprojeto de Lei nº 70, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 31 de julho de 2015.

Aldonir Cabral
Vereador/PDT

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Paulo Porto
Vereador/PCdoB